

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.756, de 3 de dezembro de 2013, AYAMY DA COSTA MIGIYAMA do cargo de Diretor-Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV, a contar de 1º de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.756, de 3 de dezembro de 2013, PAULO POMBO TOCANTINS para exercer o cargo de Diretor-Geral do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes – NEPMV, a contar de 1º de março de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 631822

DECRETO Nº 1340, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 28.247.012,04 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 28.247.012,04 (Vinte e Oito Milhões, Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Doze Reais e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998317 - SEEL	0301	339032	309.998,70
111050412212978314 - Casa Civil	0301	339033	1.000.000,00
161011212215097603 - SEDUC	0306	449051	9.669.150,92
161011212215097603 - SEDUC	6302	449051	210.541,81
161011212215097674 - SEDUC	0306	449051	940.932,72
161011236215098906 - SEDUC	0306	339030	980.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0306	339036	118.550,10
161011236215098906 - SEDUC	0306	339039	4.596,10
161011236215098906 - SEDUC	0306	339046	203.660,00
161011236215098906 - SEDUC	0306	339047	23.710,02
161011236215098906 - SEDUC	0306	339048	431.703,03
161011236815098907 - SEDUC	0306	339039	6.567.804,23
181011442215008214 - SEJUDH	0306	339093	54.865,17
181011442215008214 - SEJUDH	6301	339093	10.179,34
181021442215008803 - FEDDD	0320	339030	62.828,82
181021442215008803 - FEDDD	0320	339033	300.000,00
181021442215008803 - FEDDD	0320	339037	400.000,00
181021442215008803 - FEDDD	0320	339039	300.000,00

181021442215008803 - FEDDD	0320	339040	10.000,00
271011854414978772 - SEMAS	0306	339014	50.000,00
271011854414978772 - SEMAS	0306	339015	25.000,00
271011854414978772 - SEMAS	0306	339030	800.000,00
271011854414978772 - SEMAS	0306	339039	420.000,00
271011854414978772 - SEMAS	0306	339047	5.000,00
271011854414978772 - SEMAS	0306	449052	700.000,00
462021339215038841 - FCP	0301	339039	450.000,00
552012312212978338 - PRODEPA	0661	339030	227.000,00
552012312615088238 - PRODEPA	0661	339030	158.728,40
552012312615088238 - PRODEPA	0661	449052	135.514,50
552012372215087669 - PRODEPA	0661	449040	150.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0301	339030	10.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0301	339039	140.000,00
562012112212978338 - ITERPA	0623	449052	248.652,32
562012112815088887 - ITERPA	0661	339039	35.000,00
572012060614918712 - EMATER	0660	449052	12.793,72
782011957114908697 - FAPESPA	0301	339018	860.437,94
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339014	94.416,83
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339018	60.050,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339030	319.873,31
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339033	10.230,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339036	10.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	0301	339039	61.989,18
782011957114908698 - FAPESPA	0301	449052	140.776,88
782011957114908698 - FAPESPA	0660	339020	455.028,00
782011957114908698 - FAPESPA	0660	339093	690.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	6301	339020	226.800,00
782011957114908698 - FAPESPA	6301	449020	151.200,00
TOTAL			28.247.012,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de fevereiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1341, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 932.499,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s),